



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg <i>J</i>	Fl. <i>30</i>
--------------------	------------------

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PL 50/21

Nº L

Proíbe a realização de corridas competitivas que promovam a exploração de cães.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica proibida, no Município de Belo Horizonte, a realização de corridas competitivas que promovam a exploração de cães, independentemente da raça e da linhagem canina, existindo ou não apostas, oferta de brindes ou promoções.

Parágrafo único - Quem, de qualquer modo ou sob qualquer pretexto ou circunstância, organizar, promover, facilitar, realizar ou participar de corridas competitivas que promovam a exploração de cães conforme descrito no *caput* deste artigo estará sujeito às penalidades previstas no art. 32 da Lei Federal 9.605/98 sem prejuízo de outras sanções previstas nas legislações e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de novembro de 2021.

  
Vereador Reinado Gomes Preto Sacolão  
Relator

Proposição Originária de  
Decisão da Comissão  
Relativa ao(a)

Projeto de Lei

Nº 50 / 21

